

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 111 - Número 43 - São Paulo, quarta-feira, 7 de março de 2001

Por força do despacho do senhor Presidente (fls. 24v), foi o projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos, na qualidade de Relator Especial, analisar a proposição vetada quanto aos aspectos constitucionais, legal e jurídico, face a não manifestação da Comissão de Constituição e Justiça no prazo regimental.

Apesar disso, entendemos que as razões do veto são insubsistentes. Na esteira do que lhe facultam os artigos 24, inciso VI da Carta Magna e artigos 197 e 198 da Constituição Estadual, o presente Projeto de lei trata sobre normas de proteção ao meio ambiente, incluindo restrições ao uso e ocupação do espaço declarado como paisagem notável, o que, a nosso entender, não fere a competência legislativa dos Municípios envolvidos.

De fato, o artigo 198 da Constituição Estadual estabelece que ao Estado cabe definir, mediante lei, as áreas consideradas como paisagens notáveis (artigo 197, VI), bem como as restrições ao uso e ocupação desses espaços, ou seja, as limitações à propriedade e as medidas concretas de que o Estado pode se utilizar no exercício do poder de polícia.

Ante ao exposto, sob os aspectos que nos coube examinar, somos favoráveis ao Projeto de lei nº 278, de 2000, e, por consequência, contrários ao veto total apresentado.

É o nosso parecer.
a) Roque Barbieri - Relator Especial

Parecer nº 148, de 2001, de Relator Especial, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 349, de 2000, vetado totalmente

De autoria da nobre Deputada Maria do Carmo Piunti, o Projeto de lei nº 349, de 2000, denomina de "Prof. André Franco Montoro" a Escola Estadual Vila Missionária II, na Capital.

A proposição tramitou regimentalmente e, após aprovada, foi enviada ao Chefe do Poder Executivo, tendo recebido veto total de conformidade com a prerrogativa a ele concedida, pelo parágrafo 1º do artigo 28, combinado com o artigo 47, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, fundamentando suas razões na Mensagem A nº 131/00.

Retorna a matéria ao exame desta Assembléia Legislativa, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, do diploma legal supracitado.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, por força regimental, não recebeu, na ocasião, deliberação daquela Comissão Técnica, razão porque determinou-se o insculpido no parágrafo 1º do artigo 61 da X Consolidação do Regimento Interno desta Casa.

Na qualidade de relator especial designado, por força do despacho de fls. 33v, passamos a analisar a proposta à luz do veto apostado.

Em que pese a fundamentação teórica dada ao entelado pelo Chefe do Executivo, não podemos concordar, pois a Escola que se pretende denominar não possui denominação patronímica e, apesar de haver outros próprios públicos com a mesma denominação, são em localidades diversas.

Assim, na Capital do estado de São Paulo, não há nenhuma unidade escolar da rede pública estadual que tenha prestado esta homenagem ao notável homem público "Prof. André Franco Montoro".

É importante salientar que o projeto sob comento não comprometeria a identificação das escolas por tratarem de municipalidades diferentes.

Além disso, conforme se depreende dos autos (fls. 6/19) trata-se de um pedido formulado pela própria comunidade para perpetuação do nome do ilustre educador.

Pelos motivos elencados, não podemos concordar com as razões do veto que ora se debate.

Face ao exposto, é este parecer favorável ao Projeto de lei nº 349, de 2000, e contrário ao veto total.

a) Roque Barbieri - Relator Especial

Parecer nº 149, de 2001, de Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 425, de 2000, vetado totalmente

De autoria do nobre Deputado Pedro Yves, o projeto em epígrafe objetiva tornar obrigatória a instalação de itens de segurança em caixas eletrônicas.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em Sessão de 15 de dezembro de 2000, sendo expedido o competente Autógrafo de nº 24.853.

Através da Mensagem A nº 30/2001, o senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV da Constituição Estadual, vetou totalmente o projeto.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame deste Poder.

Por força do despacho do senhor Presidente (fls. 15v), foi o projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade, na qualidade de relator especial e face à não manifestação da Comissão de Constituição e Justiça no prazo regimental, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

O veto foi oposto ao projeto e encaminhado a esta Casa de acordo com os dispositivos constitucionais supra mencionados. Todavia, em suas razões, não existe qualquer óbice, no que compete a este órgão técnico examinar, que impeça a aprovação do projeto.

Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 425, de 2000, e, por consequência, contrários ao veto total oposto à proposição.

É o nosso parecer.
a) Roque Barbieri - Relator Especial

PROJETOS DE LEI

Projeto de lei nº 81, de 2001

Cria o Programa de Saúde Respiratória, no âmbito do Estado de São Paulo, e fixa outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º - Fica criado o Programa de Saúde Respiratória, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O programa, disposto no artigo anterior, terá caráter intersecretarial envolvendo as Secretarias de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente controlará, através de seus órgãos fiscalizadores, o nível de poluentes nas garagens, bem como nas demais dependências fechadas dos edifícios públicos e comerciais, no âmbito do Estado de São Paulo.

§1º - Quando da regulamentação desta lei, o Poder Executivo definirá os parâmetros aceitáveis de poluentes nas dependências dispostas no "caput", bem como as multas e determinações que serão aplicadas aos infratores.

§2º - Ao definir os parâmetros, o Poder Executivo se baseará nos índices científicos mundialmente aceitos sobre o assunto, justificando, na sua regulamentação, a origem de tais índices.

§3º - As multas a serem aplicadas não poderão superar o valor de um salário mínimo vigente por dia.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado da Saúde realizará cursos e palestras com a finalidade de demonstrar os prejuízos à boa saúde respiratória da concentração de poluentes em locais fechados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Convém, inicialmente, ressaltarmos que o Artigo 3º e seus respectivos parágrafos em nada ingerem nas atividades do Poder Executivo. Tais dispositivos apenas colocam parâmetros para que, no instante da regulamentação, não tenhamos, por exemplo, uma multa definida num valor absurdo. A função da propositura não é aumentar a arrecadação do Estado, mas tão-somente conscientizar os responsáveis pelas garagens e edifícios públicos e comerciais de que a falta de controle de poluentes provoca sérios danos à saúde. Dai a razão deste nosso programa de saúde respiratória.

Assim, a quantidade de monóxido de carbono em suspensão nas garagens e, às vezes, no interior dos edifícios, uma vez que nem todos têm ventilação adequada, pode ocasionar desde irritações simples nos olhos até mesmo graves problemas respiratórios e circulatórios.

O monóxido de carbono fixa-se nas hemoglobinas e, por maior que seja a taxa delas no sangue de um indivíduo, estas podem estar comprometidas pela grande presença do gás.

Os mais afetados, sem dúvida, são os manobristas, porteiros e demais funcionários que permanecem a maior parte do tempo no interior dessas garagens.

Nesse sentido, é comum porteiros, com aparência rosada, o que indica a grande quantidade de hemoglobina no sangue, em exames mais apurados, estarem com a função respiratória comprometida.

É evidente, porém, que mesmo o usuário da garagem, que permanece apenas alguns momentos, também está sujeito a problemas.

Alfado a este trabalho de fiscalização, pretendemos, com a proposição, um amplo trabalho de conscientização do problema, através de cursos e palestras desenvolvidas pela área médica.

Assim, diante da nossa responsabilidade em zelar pela saúde pública, não poderíamos deixar de apresentar esta proposição.

Contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2-3-01

a) Valdomiro Lopes - PPB

COMISSÕES

CONVOCAÇÕES

Comissão Parlamentar de Inquérito

Constituída com a finalidade de apurar graves denúncias de prática de crime de usura contra a economia popular e o consumidor, enriquecimento ilícito, cobrança de juros abusivos e sonegação fiscal, praticados pelas administradoras de cartão de crédito, financeiras, empresas e escritórios que operam com factoring e empresas do comércio varejista com financiamento próprio.

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para uma Reunião, a realizar-se dia 08/03/2001, às 10:00 horas, no Plenário "Tiradentes", para ouvir os Senhores Titulares de empresas relacionadas ao objeto desta Comissão, bem como tratar de assuntos pertinentes a esta CPI.

Membros Efetivos	Membros Substitutos	
Dep. Rodolfo Costa e Silva	PSDB	Dep. Alberto Turco Loco Hiar
Dep. José Carlos Stangarlini		Dep. Luiz Gonzaga Vieira
Dep. Henrique Pacheco	PT	Dep. Vanderlei Sirague
Dep. Aldo Demarchi	PPB	Dep. Edson Gomes
	PL	Dep. Milton Vieira
Dep. Eli Corrêa Filho	PFL	Dep. Eduardo Soltur
	PTB	Dep. Roque Barbieri
	PPS	

Dep. José Augusto | Dep. Vitor Sapienza |

Sala das Comissões, em 06/03/2001
a) Cláury Alves da Silva - Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia, para uma reunião extraordinária deste órgão técnico a ser realizada no dia 08 de março, quinta-feira, às 15:00 horas, no Plenário "D. Pedro I", com a finalidade de apreciar os itens da pauta anexa e discutir assunto pertinente a esta Comissão com o Professor Doutor Carlos Henrique de Brito Cruz, Presidente do Conselho Superior da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Membros Efetivos	Membros Substitutos	
Dep. Edmur Mesquita	PSDB	Dep. Alberto "Turco Loco" Hiar
		Dep. Milton Flávio
Dep. Mariângela Duarte	PT	Dep. Renato Simões
Dep. Carlinhos Almeida		Dep. Cândido Vaccarezza
Dep. Cesar Callegari	PSB	Dep. Alberto Calvo
Dep. Lobbe Neto	PMDB	Dep. Faria Júnior
Dep. Cláury Alves da Silva	PTB	

Sala das Comissões, em 05/03/2001.
a) Vaz de Lima - Presidente

Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia

1ª Reunião Extraordinária - Dia: 08/03/2001
Quinta-feira - 15:00 horas - Plenário "D. Pedro I"
Presidente: Deputado Vaz de Lima
Item - Proposição - Autor - Objeto - Relator - Parecer
1. - Projeto de Lei nº 799/97 - Deputada Beatriz Pardi - Dispõe sobre o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp. - Deputada Mariângela Duarte - Favorável.

Voto em separado do Deputado Cláury Alves da Silva, contrário.

2. - Projeto de Lei nº 199/99 - Deputado Jilmar Tatto - Dispõe sobre a criação de Bibliotecas Circulantes. - Deputada Mariângela Duarte - Favorável.

3. - Projeto de Lei nº 654/99 - Deputado Marquinho Tortorello - Dispõe sobre o hasteamento obrigatório das Bandeiras do Brasil e do Estado de São Paulo nas empresas de natureza privada, pública ou de economia mista. - Deputado Cláury Alves da Silva - Contrário ao PL e à emenda da CCJ.

4. - Projeto de Lei nº 705/99 - Deputado Gilberto Nascimento - Institui o Dia do Música Evangélico. - Deputada Mariângela Duarte - Favorável.

5. - Projeto de Lei nº 773/99 - Deputado Caldini Crespo - Institui o Dia da Cultura Racional. - Deputado Lobbe Neto - Favorável.

6. - Projeto de Lei nº 925/99 - Deputada Edir Sales - Institui o "Dia do Ecumenismo". - Deputado Carlinhos Almeida - Favorável, com a emenda da CCJ.

7. - Projeto de Lei nº 1071/99 - Deputada Mariângela Duarte - Dispõe sobre promoção, proteção, defesa e uso da língua portuguesa. - Deputado Cesar Callegari - Favorável, com emenda.

8. - Projeto de Lei nº 43/00 - Deputado Antonio Salim Curiati - Dispõe sobre a criação do Salão Contemporâneo de Artes Plásticas do Estado de São Paulo. - Deputado Edmur Mesquita - Favorável.

9. - Projeto de Lei nº 120/00 - Deputado Caldini Crespo - Revoga a Lei nº 8118, de 1992, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1284, de 1977, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas. - Deputado Edmur Mesquita - Favorável, na forma do Substitutivo nº 1.

10. - Projeto de Lei nº 133/00 - Deputado Lobbe Neto - Altera a Lei nº 5918, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo". - Deputado Cesar Callegari - Favorável ao PL e à emenda do Relator Especial pela CCJ, na forma do substitutivo apresentado.

11. - Projeto de Lei nº 160/00 - Deputado Afanasio Jazadji - Declara o Sport Club Corinthians Paulista patrimônio cultural, social e esportivo do Estado. - Deputado Carlinhos Almeida - Favorável ao PL e à emenda da Relatora Especial pela CCJ.

12. - Projeto de Lei nº 170/00 - Deputado Walter Feldman - Institui o "Dia do Movimento Chabad-Lubavitch". - Deputado Edmur Mesquita - Favorável.

13. - Projeto de Lei nº 338/00 - Deputado Alberto Calvo - Cria o "Centro Cultural Circense do Estado de São Paulo". - Deputada Mariângela Duarte - Favorável.

14. - Projeto de Lei nº 412/00 - Deputado Alberto "Turco Loco" Hiar - Institui a Semana da Moda Verão. - Deputado Cláury Alves da Silva - Favorável.

15. - Projeto de Lei nº 417/00 - Deputado Alberto "Turco Loco" Hiar - Institui a Semana da Moda Inverno. - Deputado Edmur Mesquita - Favorável.

16. - Projeto de Lei nº 419/00 - Deputado Antonio Salim Curiati - Institui o "Dia do Taxista". - Deputado Lobbe Neto - Favorável.

17. - Projeto de Lei nº 495/00 - Deputado Edmir Chedid - Institui o "Dia da Cultura Caiçara". - Deputado Lobbe Neto - Favorável, na forma do substitutivo da CCJ.

18. - Moção nº 28/00 - Deputado Nabi Abi Chedid - Apela para o Sr. Presidente do Congresso Nacional no sentido de incluir sanção na Lei nº 3924, de 1961, que proíbe exploração e o comércio de fósseis no Brasil e implantar mecanismos

eficazes de fiscalização a esse comércio ilegal. - Deputado Cláury Alves da Silva - Favorável, com substitutivo.

19. - Moção nº 91/00 - Deputado Jamil Murad - Apela para os Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no sentido de aprovarem o Projeto de Lei nº 1676, de 1999, que dispõe sobre a promoção, a defesa e o uso da língua portuguesa. - Deputado Carlinhos Almeida - Favorável.

20. - Processo RGL 6266/99 - Câmara Municipal de Matão - Encaminhando cópia do Requerimento 403/99 do vereador Jonas Garcia solicitando liberação de recursos financeiros ao Governo Estadual para a manutenção da Corporação "Saudades de Matão". - Deputado Carlinhos Almeida - Propondo indicação.

21. - Processo RGL 3595/00 - Câmara Municipal de Taboão da Serra - Encaminhando cópia do Requerimento 38/2000, do vereador Said Jorge de Moraes, solicitando tombamento de área continental de mata nativa, naquele município, pertencente à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo. - Deputado Cláury Alves da Silva - Propondo indicação.

22. - Processo RGL 4800/00 - Câmara Municipal de Botucatu - Solicita oferecimento de área e isenções pertinentes para que a cidade venha a ser sede da nova fábrica da EMBRAER. - Deputado Carlinhos Almeida - Propondo o arquivamento.

23. - Processo RGL 115/01 - Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - Encaminhando cópia da Moção 130/00 do vereador Sebastião Adail Ribeiro, de Apelo à Fundação Paula Sousa e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, para instituir o curso técnico de enfermagem, na escola técnica de Santa Bárbara D'Oeste. - Deputado Lobbe Neto - Propondo indicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa

De 06/03/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando que esta data é marcada pelo falecimento do Governador licenciado do Estado de São Paulo, Engenheiro Mário Covas, cuja vida e trajetória política são exemplos de dignidade humana e de cidadania, o que lhe confere lugar de destaque para sempre na história de nosso Estado e de nosso País, e tendo em vista a decisão do Plenário deste Poder Legislativo, DECIDE SUSPENDER o expediente dos dias 06 e 07 de março de 2001, salvo os serviços considerados essenciais pelo Secretário Geral de Administração.

(Ato nº 01/2001)

Comunicado da Comissão Permanente de Licitação

De 06/03/2001

A Comissão Permanente de Licitação, em face da suspensão do expediente nesta Casa nos dias 06 e 07 de março de 2001, decidiu alterar a data final de entrega de envelopes, e consequente abertura, referente ao Processo RGE nº 4032/00 - Convite 6/01, que tem por objeto a aquisição de cartuchos de tinta para impressora, para o dia 9 de março de 2001, às 15:00.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edgard Camargo Rodrigues

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - Fone: 258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 25, do Regimento Interno, resolve suspender o expediente dos dias 6 e 7, em razão do falecimento do Senhor Governador do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 6 de março de 2001

EDGARD CAMARGO RODRIGES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL

O Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, Presidente da Comissão de Concurso Público para os cargos vagos de Auxiliar da Fiscalização Financeira IV (Fiel), código A01, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna pública a análise dos recursos interpostos com referência à divulgação das NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS E DO RESULTADO FINAL, publicados no DOE, de 24 de janeiro p.passado.

AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA IV (Fiel) - Sede - Capital

1) Negado provimento aos recursos protocolados pelos candidatos abaixo nominados:

CARLOS ALBERTO BERMUDEZ 0132782-8

GISLEINE GONÇALVES ARAUJO 0134030-1

2) Não conhecidos os recursos protocolados pelos candidatos abaixo citados:

ANTONIO LOPES DO CARMO 0133627-4

RAMATIS VOZNIK DE ALMEIDA 0116773-1

As respostas individualizadas seguirão para a residência dos candidatos recorrentes, via correio.

São Paulo, 05 de março de 2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL

O Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, Presidente da Comissão de Concurso Público para os cargos vagos de Agente da Fiscalização Financeira, códigos C04 a C10, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna pública a análise dos recursos interpostos com referência à divulgação das NOTAS DAS PROVAS DISSERTATIVAS E DO RESULTADO FINAL, publicados no DOE, de 24 de janeiro p.passado.

1) NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS:

Agente da Fiscalização Financeira - Sede - Capital (C04)

Edison Akira Sato	0102527-9
Fernando Fantinel	0109126-3
Jessica dos Santos Silva	0104039-1
Joina da Silva Alves	0101816-7
Kátia Kiyomi Ivasita	0102103-6
Luciano Cássio de Souza	0132490-0
Luiz Antonio Leite	0110160-9
Maria do Carmo Simões	0113714-0
Omar Chakour	0101674-1
Rosana Célia da Silva Araújo	0117912-8
Sidney Sarmento de Souza	0109259-6
Wagner Machado	0104427-3

Agente da Fiscalização Financeira - Bauru (C05)

Aparecido Donizeti Galli 0102061-7 |

Maria Cecília Braga Carani 0111657-6 |

Agente da Fiscalização Financeira - Marília (C07)

Sônia Maria Rufino da Silva 0110617-1 |

Agente da Fiscalização Financeira - Presidente Prudente (C08)

Fernando Cesar Freitas 0105292-6 |

 Lilian Cristina Bonora | 0106266-2 || Marcelo Palácio | 0130883-1 |

Agente da Fiscalização Financeira - São José dos Campos (C09)

Maria Beatriz Moraes Nascimento 0108806-8

Maurício Jose Faial 0132836-0

Agente da Fiscalização Financeira - Fernandópolis (C10)

Carlos Henrique da Silva Neves 0134862-0 || Eduardo de Souza Celice | 0128089-9 |
Edwards Neves Junior	0107401-6
Fernando Rodrigues Camacho	0102056-0
Hortis Aparecido de Souza	0125600-9
Jose Valtair da Silva	0127374-4
Maria Paula Merighi	0102057-9
Nelson de Sousa Neres	0132892-1
Orlando Cesaretto Junior	0100314-3
Ricardo Bertolini	0110524-8
Robson Roberto Amstalden	0128675-7

PELO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO:

Agente da Fiscalização Financeira - Fernandópolis (C10)

Maurício Toshikatsu Iyda 0120811-0 (para constar que a nota da prova dissertativa equivale a 10,00 (dez) pontos; ficando, entretanto, a situação do candidato (ELIM.PR.V.DISS).

As respostas individualizadas seguirão para a residência dos candidatos recorrentes, via correio.

São Paulo, 05 de março de 2001